



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COLATINA/ES

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, dispensa o licenciamento ambiental, mediante a atividade desenvolvida nas **ESCOLAS**, tanto de ensino médio, quanto fundamental, conforme *Anexo I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA*, detalhado abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IEMA

Cód.	Atividades	Porte Máximo
A-20	<i>Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas</i>	<i>Todos</i>

Considerando a resolução CONSEMA nº 001 da SEAMA, em seu Art. 22, recomenda:

“Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades”.

Considerando que as escolas da rede estadual de ensino se enquadram na situação de “baixo risco A”;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o conceito de impacto ambiental como sendo *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”;*

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **NÃO** indica em seu *Anexo 1 - atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental*, a atividade das Escolas de Ensino Fundamental e Médio;



Considerando que a unidade administrativa municipal de Colatina/ES também dispensa o licenciamento para as escolas, conforme Decreto n.º 12.777, de 01 de setembro de 2008. Regulamenta a Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2004, que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Colatina:

Art 3º. §5º. As atividades e/ou empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental municipal ficam obrigadas a se cadastrarem junto ao Cadastro Ambiental Municipal.

Art. 6º. §1º. Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados, a serem aprovados pelo COMMASA, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que assim enquadradas com base em parecer técnico fundamentado do SANEAR.

Art 10º. §2º. As atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no § 1º do Art. 6º deste Decreto, são dispensadas de dar publicidade ao requerimento de licença ambiental.

ANEXO VIII – ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Indústrias diversas, estocagem, serviços e obras:

ATIVIDADES	PORTE
Escolas.	Todos

Imagem extraída do Anexo VIII do Decreto n.º 12.777, de 01 de setembro de 2008, página 88.

Considerando, ainda, que as dinâmicas do aprendizado das disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia desenvolvidas nas dependências da unidade escolar são possibilitadas por recursos tecnológicos, inclusive de áudio visual, e **NÃO** utilizam produtos químicos e/ou perigosos, o que afasta quaisquer atividades potencialmente poluentes e que possam alterar as condições do meio ambiente;

Ante ao exposto, **declaramos que as obras e serviços de engenharia referente as Unidades Escolares Estadual de Ensino Fundamental e Médio no**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE/GERFE



Município de Colatina/ES é dispensada de licenciamento ambiental.

Wilson Rodrigues Gonçalves

Coordenador de Projetos
(Assinatura eletrônica)

Ariovaldo Lustosa Roriz Junior

Coordenador do Contrato Nº 207/2024
(Assinatura eletrônica)

Marcelo Amorim Gonçalves

Gerente de Rede Física – GERFE/SEDU
(Assinatura eletrônica)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR

ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL - MAIA MELO ENGENHARIA
LTDA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2025 09:00:17 -03:00

WILSON RODRIGUES GONÇALVES

COORDENADOR SETORIAL DE DIAGNÓSTICO - MAIA MELO
ENGENHARIA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2025 08:24:43 -03:00

MARCELO AMORIM GONCALVES

GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2025 17:11:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 09:00:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KIARA CHAGAS (ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR - MAIA MELO ENGENHARIA - GERFE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-394VZL>